



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 121/2003, DE 29 DE AGOSTO DE 2003.

“Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Luís Eduardo Magalhães e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criada a GUARDA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, como órgão da administração direta, subordinado ao Prefeito Municipal, com supervisão e orientação técnica, na sua seleção, formação e atuação.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Luis Eduardo Magalhães poderá celebrar convênio com a Academia de Polícia Civil, Ordem dos Advogados do Brasil e outros órgãos públicos ou privados, com vistas a viabilizar cursos de formação e aprimoramento dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

Artigo 2.º - São atribuições da Guarda Civil Municipal:

- I - proteção dos bens, serviços e instalações do Município de Luis Eduardo Magalhães;
- II – colaborar com a ação governamental no que se refere à segurança pública e ao trânsito;
- III – utilização para fiscalização do trânsito, com curso de formação e orientação por parte da CIRETRAN local;
- IV – colaborar com as autoridades competentes, quando solicitada, para o funcionamento dos estabelecimentos prisionais situados neste Município, visando o bem estar dos munícipes;
- V – prestar auxílio aos Conselhos Municipais e comunitários, e aos serviços de assistência social;
- VI – prestar auxílio para a manutenção do bom andamento dos trabalhos do Poder Legislativo Municipal, mediante requisição prévia do Presidente da Câmara Municipal de Luis Eduardo Magalhães;
- VII – auxiliar o público, diurna e noturnamente;



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

VIII – responder por outras missões específicas que lhe determinar o Chefe do Executivo.

Artigo 3.º - A Guarda Civil Municipal constituirá um órgão uniformizado e essencialmente civil, com autonomia que lhe conferir o Prefeito, nos limites desta Lei e de seu regulamento, devendo atuar exclusivamente no território do Município e ostentando duração indeterminada.

Artigo 4.º - Os componentes da Guarda Civil serão recrutados mediante prévio exame de seleção e treinamento intensivo, e atuarão com orientação técnica, nos termos do artigo 1º desta Lei.

Artigo 5.º - A estrutura funcional, a direção administrativa e as dotações orçamentárias da Guarda Civil Municipal serão estabelecidas em projeto de lei, com a direção técnica prevista nesta Lei, que o Chefe do Executivo cuidará de enviar ao Legislativo.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Agosto de 2003.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL